AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1442366 - PR (2014/0058106-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO E OUTRO(S) - PR025008

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ITR. DESAPROPRIAÇÃO. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NA CORTE DE ORIGEM QUE DEMANDA ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem consignou que *a COPEL transferiu a posse com ânimo de dono sobre o imóvel em discussão nos autos aos assentados já em 1996, não a havendo mais recuperado, mesmo porque referido imóvel nunca esteve destinado a compor o patrimônio da COPEL, mas sim a possibilitar o assentamento das pessoas atingidas pela construção da usina de Salto Caxias (ele já foi adquirido para tal fim - OUT9 do evento 1, p. 6/23, letra a), sendo que a transferência da propriedade não se deu desde logo, porque havia necessidade de individuar os lotes e identificar os respectivos proprietários.* Afastou, com isso, a ocorrência do fato gerador apto à cobrança da exação tributária. Reexaminar essas questões é medida inviável no âmbito do Recurso Especial, por implicar não somente a revalorização dos fatos, mas a sua própria configuração.

2. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator